

CONVOCAÇÃO

cplpj@hotmail.com <cplpj@hotmail.com>

Ter, 01/08/2023 12:52

Para:apxconstruoesch@outlook.com <apxconstruoesch@outlook.com>



📎 1 anexos (276 KB)

CONTRATO TP 002-2023.pdf;

o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO/MA, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino-MA Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, a Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF nº 010.029.913-07 e RG nº 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE,
CONVOCA e a empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO -EPP, situada na Rua Sussego, N° 152, quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas/MA inscrita no CNPJ sob nº 16.793.035/0001-65, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) Antonio Pereira Nascimento Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 579746968 SEJUSP-MA do CPF nº 880.924.703-59 a seguir denominada CONTRATADA.
PARA assinatura do termo de contrato entre as partes cujo Objetivo: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA,

Confirmar Recebimento

Att,
CPL/PMPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N-CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 0400201/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO ADM Nº 04.002/2023

CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA** e a empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO -EPP** sob CNPJ nº **16.793.035/0001-65** objetivando a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino-MA Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.331.110/0001-12, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, a Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF nº 010.029.913-07 e RG nº 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO -EPP**, situada na Rua Sussego, Nº 152, quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabra, Colinas/MA inscrita no CNPJ sob nº 16.793.035/0001-65, neste ato representada pelo(a), Sr.(a) Antonio Pereira Nascimento Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 579746968 SEJUSP-MA do CPF nº 880.924.703-59 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

1.1. Os serviços foram licitados através do **Edital nº -/2023-TP** na forma do art. 23, inciso I, "c" c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço Global.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 002/2023-TP e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/07/2023 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 10 de Novembro de 2025.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 1.909.025,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos).**

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N-CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias , a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. Cláusula Sexta –DOS RECURSOS

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

CONTRATO DE REPASSE Nº 915772/2021/MDR/CAIXA
15.451.0004.1009.0000 Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas.

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.

9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,

9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.



- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.



- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo



de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.

12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.

12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.

12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.

12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
- b) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.
- 12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser feito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 01 de Agosto de 2023.

DANIEL NINA
NUNES:010029913
07

Assinado de forma digital por
DANIEL NINA
NUNES:01002991307
Dados: 2023.08.01 11:56:19
-03'00'

DANIEL NINA NUNES
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ANTONIO PEREIRA
NASCIMENTO
FILHO:8809247035
9

Assinado de forma digital
por ANTONIO PEREIRA
NASCIMENTO
FILHO:88092470359
Dados: 2023.08.01 13:48:21
-03'00'

ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO
A PEREIRA NASCIMENTO FILHO –EPP
CNPJ nº 16.793.035/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz M. F. de Oliveira CPF nº 071891243-81

Nome: _____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

ORDEM DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 003/2023

À

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO -EPP sob CNPJ nº 16.793.035/0001-65, localizada na Rua Sussego, Nº 152, quadra 16, Conj Sorriso da Manha, Guanabra, Colinas/MA.

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos V. As, a Prestar os Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA, no valor de R\$ 1.909.025,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Contrato 0400201/2023 decorrente da TOMADA DE PREÇOS, Processo Adm: 04.002/2023.

Presidente Juscelino/MA, 01 de Agosto de 2023.

DANIEL NINA
NUNES:01002991307

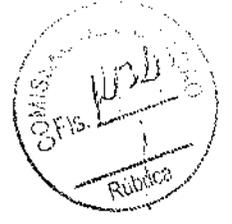
Assinado de forma digital por
DANIEL NINA NUNES:01002991307
Dados: 2023.08.01 12:17:17 -03'00'

Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MACOMISSÃO PERMANENTE DENLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Av. Constantino Georgiano Rabelo, s/n – Centro – Presidente Juscelino – MACNP: 06.003.891/0001-62
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - TP 082/2023

		ANO 2023												
CONTRATO	DESCRIÇÃO	V. TOTAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
040201/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA	R\$ 1.909.025,31	R\$ 381.805,06	R\$ 381.805,06	R\$ 381.805,06	R\$ 381.805,06	R\$ 381.805,06	R\$ 0,00						
VALOR TOTAL			R\$ 361.805,06	R\$ 763.610,12	R\$ 1.145.415,19	R\$ 1.527.220,25	R\$ 1.909.025,31							
			VALOR GLOBAL											
			R\$ 1.909.025,31											





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Contrato nº 0400201/2023	
Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Contratado	A PEREIRA NASCIMENTO FILHO -EPP
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Vigência	01/08/2023 à 10/11/2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA

Designo o **Senhor Antônio Pereira de Sousa Neto**, Portaria 017/2022, Coordenador de Obras, para ser o responsável pela fiscalização do contrato nº **0400201/2023**, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Presidente Juscelino/MA, 01 de Agosto de 2023.

DANIEL NINA
NUNES:01002991307

Assinado de forma digital por DANIEL NINA
NUNES:01002991307
Dados: 2023.08.01 12:18:25 -03'00'

Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023
Republicação

A Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público aos Interessados a republicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de malharia e confecção em geral destinados as diversas Secretarias do Município de MIRINZAL/MA, prevista inicialmente para ocorrer no dia 10/08/2023 às 08:30 horas, em virtude de não cumprir o prazo dos 08 (oito) dias úteis para abertura do certame, a nova data da sessão fica determinada para o dia 21 de agosto de 2023 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos). O edital encontra-se a disposição dos Interessados onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente, na sala da comissão de licitação, situada na Avenida Pedro Almeida Junior, nº 466, Centro - Cep: 65.265-000, das 08:00 às 12:00h, ou disponíveis para download gratuitamente no site na seguinte página www.portaldecompraspublicas.com.br, no site do SINC-CONTRATA e no portal da transparência do município. Mais informações complementares diretamente na Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019 e suas alterações e demais normas constantes no edital. Mais informações: E-Mail: cpl.mirinzal@gmail.com

Mirinzal/MA, 7 de agosto de 2023.
CLAUDIO SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviços Nº 335/2023. Referência: Concorrência Nº 001/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por Claudiana Câmara Guimarães Costa. Objeto: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 salas no Bairro Poelirão, no município de Pastos Bons/MA, Recursos: FNDE Termo de Compromisso nº202141706-1. Dotação Orçamentária: 12.361.0038.1025.0000 Const Reforma e Ampl de Unid Escolares-Ensino FU - 12.365.0038.1030.0000 Constr Ref e Ampl de Unid Escolares-Ens Infantil - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Data da Assinatura: 01/08/2023. Contratado: Padrão Engenharia e Construções Ltda, sede na Rua Doutor Nathan Portela Nunes nº 4.176, Quadra Lote 10, Minga, Teresina/PI, CNPJ 00.394.772/0001-55, representada por Josivan de Carvalho Rego, CPF 328.202.083-04. Valor do Contrato: R\$ 8.307.133,51 (oito milhões, trezentos e sete mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavo). Vigência: 12 meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 336/2023. Referência: Concorrência Nº 001/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada por Claudiana Câmara Guimarães Costa. Objeto: Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, Recursos: FNDE Termo de Compromisso nº202143128-1. Dotação Orçamentária: 12.361.0038.1025.0000 Const Reforma e Ampl de Unid Escolares-Ensino FU - 12.365.0038.1030.0000 Constr Ref e Ampl de Unid Escolares-Ens Infantil - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Data da Assinatura: 01/08/2023. Contratado: Inova Engenharia e Consultoria Ltda, sede na Rua Sessenta e Seis nº 05, Sala 07, Viminás, São Luis/MA, CNPJ 22.057.852/0001-58, representada por Marcelo Henrique Freitas de Sá, CPF 035.351.523-05. Valor do Contrato: R\$ 7.130.002,85 (sete milhões, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 12 meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2305001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020-SMA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, representada pela Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, CPF nº 343.896.523-20. CONTRATADA: SUBSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.125.549/0001-91, representada por GILMAR NOGUEIRA DE BRITO, CPF nº 812.035.943-72. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato original disposto na CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 254 (duzentos e dez) dias a vigência do Contrato original, com termo inicial em 17 de fevereiro de 2023 e termo final em 29 de outubro de 2023, conforme Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 0184/2018-FUNASA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023. CONTRATANTE: Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATADA: Gilmar Nogueira de Brito - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0400201/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ sob nº 16.793.035/0001-65. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 10/11/2025, valor: R\$ 1.509.025,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos). MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 915772/2023/MDR/CAIXA e próprios. Presidente Juscelino/MA, 21 de Julho de 2023. Daniel Nina Nunes - Secretário Municipal de Administração

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

AVISO DE RESULTADO - AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.002/2023. OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Presidente Juscelino/MA. Homologação e procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, para que a Adjudicatária em favor da empresa: A PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP sob CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor total de R\$ 1.509.025,31 (Um milhão novecentos e nove mil vinte e cinco reais e trinta e um centavos), produza seus efeitos jurídicos.

Presidente Juscelino- MA, 19 de Agosto de 2023.
DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

AVISOS DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030102/2023. Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 116.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). LEIA-SE valor: R\$ 126.342,01 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030103/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 126.342,01 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e um centavo). LEIA-SE valor: R\$ 135.758,81 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030104/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 135.758,81 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavo). LEIA-SE valor: R\$ 158.516,07 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos).

Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030106/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 260.531,36 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e seis centavos). LEIA-SE valor: R\$ 105.938,96 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ERRATA CONTRATO Nº 050030107/2023.

Avisa-se que na publicação nesse DOU do dia 18/07/2023 | Nº 135 | Página: 218 | Seção 3, ONDE LÊ-SE valor: R\$ 105.938,96 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos). LEIA-SE valor: R\$ 116.925,22 (cento e dezesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Presidente Juscelino/MA, 3 de Julho de 2023.
DANIEL NINA NUNES
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 127/2023. REFERENTE AO - Processo Administrativo nº 361.02.03/2023-PMR de Adesão nº 004/2023 - Adesão à Ato de Registro de Preços nº 040/2022, do Pregão Eletrônico nº 013/2022 do município de Feira Nova/MA e Processo Administrativo nº 031/2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de abril de 2023, Seção 3, ISSN 1677-7069.OBJETO: Locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Riachão/MA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que ONDE SE LÊ: "Processo Administrativo nº 040.24.03/2022" LEIA-SE: Processo Administrativo nº 031/2022" Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do contrato 127/2023. REFERENTE: AO Processo Administrativo nº 361.02.03/2023-PMR de Adesão nº 004/2023 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/2022, do Pregão Eletrônico nº 013/2022 do município de Feira Nova/MA e Processo Administrativo nº 031/2022, publicada anteriormente. Riachão (MA), 05 de maio de 2023. Ademilton Batista de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023. O Município de Riachão - MA celebra o Primeiro Termo Aditivo AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 033.09.03/2022, do Chamamento Público nº 002/2022. OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais, compreendendo o fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos de automação durante vigência do contrato, transporte e fornecimento de insumos para coleta de material, atendendo as necessidades do Laboratório do Hospital Municipal de Riachão/MA.CONTRATANTE: O Município de Riachão - MA, através da Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sr. Elisângela da Silva Harres. CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.157.772/0001-10, neste ato representada pela Sr. Ana Úrcula Coelho Ximenes .OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAR o prazo de vigência e execução do Termo de Credenciamento nº 003/2022, por 05 (cinco) meses, nesta ocasião, a contar do dia 24/05/2023 a 23/10/2023. DO VALOR: Acresce-se ao Termo de Credenciamento nº 003/2022, o valor total de R\$ 270.185,42 (duzentos e setenta mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que totaliza a importância de R\$ 918.630,42 (novecentos e dezotoito mil seiscentos e trinta reais e quarenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. DOTAÇÃO: 10.302.0219.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.500 - Recursos não Vinculados de Impostos. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DA ASSINATURA: Riachão/MA, 22 de maio de 2023. Ademilton Batista de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h00min do dia 12 de setembro 2023, Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 004/2023, do tipo Técnica e Preço, tendo por objeto a contratação dos serviços técnico especializados de planejamento, organização e operacionalização de concurso público de provas e títulos no município de Santa Helena-MA, conforme Projeto Básico constante no Anexo I. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço Praça José Serney, nº 178, Centro, Santa Helena/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal, junto ao setor de Licitações do Município e ainda disponibilizado, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Santa Helena -MA. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Santa Helena - MA, 8 de agosto de 2023.
GENIVALDO SOARES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA				
TOMADA DE PREÇOS 002/2023				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput	X		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I	X		
O edital/convite e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list completo)?	Lei nº 8.666/93, art. 40	X		
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X		
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento? § Concurso ou Concorrência para: empreitada integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 45 dias § TP tipo técnica ou técnica e preço/ Concorr. se não for: empreit. integral ou do tipo técnica ou técnica e preço – 30 d § Leilão ou TP quando não for do tipo técnica ou técnica e preço – 15 dias § Convite – 5 dias úteis	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? § Concurso, Concorrência, Tomada de Preços e Leilão: Jornal diário de circul. estadual / Jornal de circul. municipal (se houver) / D.O. Estadual (quando se tratar de Admin. Públ. Estadual ou Municipal) / DOU (quando se tratar de licitação feita pela Admin. Públ. Federal ou por outro, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais) § Convite: (Fixação em local apropriado e convite aos interessados)	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X		
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III	X		
O projeto básico, se existente (necessário para obras e serviços), possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado?	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX	X		
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias	Lei nº 8.666/93, art. 38,	X		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
 AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
 CNPJ: 06.003.891/0001-16

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA TOMADA DE PREÇOS 002/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	XII combinado com o art. 32				
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV	X			
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, V	X			
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	X			
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X			
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII	X			
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 39, parágrafo único	X			
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	X			
A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei nº 8.666/93, art. 41	X			
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito (exceto no pregão)?	Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º	X			
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII	X			
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X	X			
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX	X			